

**ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DE MEMBROS(AS) TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO INTERNA DE  
SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS)  
EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE**

**REGULAMENTO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição complementar à eleição findada pela Portaria CEFET-RJ nº 1.266, de 5 de dezembro de 2022, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha de membros(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação que comporão, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091/2005, da Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562/2005, e da Resolução Codir nº 26/2017, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do CEFET/RJ, doravante simplesmente CIS/PCCTAE.

Art.2º A CIS/PCCTAE é composta por 9 (nove) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação (TAEs), entre ativos(as) e aposentados(as), eleitos(as) por *campus*, para um mandato de até 3 (três) anos, respeitando-se o critério quantitativo abaixo, o qual se acha definido no art.3º da Resolução Codir nº26/2017:

- a) 2 (dois) membros(as) lotados(as) no campus Maracanã; e,
- b) 1 (um) membro(a) lotado(a) em cada um dos demais 7 (sete) campi.

§1º. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, tem-se que não há qualquer distinção entre servidor(a) TAE ativo(a) e TAE aposentado(a).

§ 2º. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) cumprirão um mandato que finalizará junto ao mandato dos anteriormente eleitos designados na Portaria CEFET-RJ nº 1.266, de 5 de dezembro de 2022.

§ 3º. Este Regulamento atenderá as vagas que não foram preenchidas no pleito anterior, a saber:

- I. 2 (dois) membros(as) lotados(as) no campus Maracanã;
- II. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Nova Iguaçu.
- III. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Nova Friburgo.
- IV. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Petrópolis.
- V. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Valença.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art.3º O(a) candidato(a) formalizará a sua inscrição de forma individual, endereçando ao e-mail da Comissão Eleitoral o formulário disponível no ANEXO I preenchido, assinado com certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado e salvo em formato PDF; sem este ato a inscrição não será homologada.

§1º Deverá ser dada ampla divulgação dessas inscrições através do Portal oficial do CEFET/RJ e e-mail institucional, de forma, inclusive, que os(as) servidores(as) TAEs aposentados(as) tenham conhecimento do pleito.

§2º As inscrições deverão ser formalizadas no período estabelecido no calendário disposto ao final deste Regulamento.

## **DOS(AS) ELEITORES(AS)**

Art.4º Estarão habilitados(as) a votar os(as) servidores(as) TAEs ativos(as) e, também, os TAEs aposentados(as), tendo em vista o disposto no art. 2º deste Regulamento.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.5º A Comissão Eleitoral, de que trata o art.2º da Portaria que ora aprova e divulga este Regulamento, incumbir-se-á de realizar, coordenar, orientar e dar curso aos trabalhos ensejados por este processo de escolha.

§1º Em sentido amplo, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. Providenciar a estruturação do sistema de votação mediante interação com a área de TI do CEFET/RJ.
- II. Homologar as candidaturas.
- III. Providenciar junto ao DGP as listagens de eleitores(as), onde se faça constar os nomes (em ordem alfabética), CPF, e-mail, *campus* e a matrícula Siape de cada um(a).
- IV. Promover a divulgação do pleito ensejado através dos setores responsáveis pela comunicação social.
- V. Efetuar o registro, se necessário, e tentar solucionar, se possível, eventuais ocorrências durante a votação.
- VI. Disponibilizar meio de contato com a comunidade de servidores(as) do CEFET/RJ durante o período eleitoral previsto neste Regulamento, através do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral [eleicoescispctae2023@gmail.com](mailto:eleicoescispctae2023@gmail.com).

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art.6º Os(as) candidatos(as) poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º É vedada a fixação de cartazes ou mensagens de propaganda nas paredes e muros do CEFET/RJ.

§2º Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e/ou de consumo da instituição para a realização da Campanha Eleitoral, a qual deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do(a) candidato(a).

§3º São vedadas a campanha e a propagação de informação sobre candidatos(as) fora do período estipulado neste artigo.

§4º O(A) candidato(a) não poderá utilizar o seu e-mail institucional para o envio de propagandas.

§5º É vedada a utilização de listas de transmissão ou mala direta com campanhas ou informações sobre o(a) candidato(a).

§6º O(A) candidato(a) poderá enviar e-mails de campanha para o e-mail institucional dos demais TAEs, devendo respeitar o limite de envio de 5 (cinco) e-mails do(a) candidato(a) para o e-mail institucional de qualquer TAE do CEFET/RJ, durante todo o período de campanha previsto no calendário disposto ao final deste Regulamento e em observância com o estipulado neste artigo.

## **DA VOTAÇÃO**

Art.7º Os(as) eleitores(as) exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, na modalidade *on-line*, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento, e obedecendo o seguinte procedimento:

- I. O(A) eleitor(a) deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com o seu usuário e senha do e-mail institucional e, na página inicial, encontrará o link para votar.
- II. A forma de votação será eletrônica, através do sistema Helios Voting, suportado pelo Departamento de Informática do CEFET/RJ.

§1º O voto é facultativo.

§2º É vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§3º As eventuais denúncias devem ser encaminhadas para o endereço de e-mail [eleicoescispctae2023@gmail.com](mailto:eleicoescispctae2023@gmail.com).

§4º É de responsabilidade dos(as) servidores(as) manter as suas informações funcionais atualizadas com os setores/sistemas de gestão de pessoas.

Art.8º O exercício do voto será realizado por meio de sistema eletrônico no formato *on-line*.

§1º Os procedimentos inerentes ao processo de escolha serão providenciados pela Comissão Eleitoral.

§2º A eleição será de forma remota em link disponível dentro do registro.cefet.

§3º O(a) eleitor(a) será responsável por seu acesso ao registro.cefet.

§4º É responsabilidade do(a) servidor(a) manter sigilo de suas informações pessoais, como *login* e senha do registro.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E AÇÕES SUBSEQUENTES**

Art.9º A apuração dos votos de todos os *campi* será de forma automática conforme o sistema de eleições virtuais do CEFET-RJ, que é seguro e passível de auditoria.

§1º Ao ato de abertura do e-mail tratado no parágrafo precedente, ocasião em que será possível conhecer, em primeiro plano, as quantidades de votos por candidato(a)/*campus*, poderão se fazer presentes os(as) candidatos(as) ao pleito, assim como eventuais servidores(as) autorizados(as) pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Os(as) servidores(as) tratados(as) no parágrafo anterior assinarão documento próprio mediante o qual atestarão as suas presenças.

§3º A divulgação oficial do resultado será através do Portal do CEFET/RJ ([www.cefet-rj.br](http://www.cefet-rj.br)), e por e-mail institucional, respeitando os prazos estabelecidos no calendário ao final deste Regulamento.

Art.10 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) por ordem decrescente do número de votos e o preenchimento das vagas obedecerá ao critério quantitativo disposto no art.2º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de eventual empate entre candidatos(as), será levado a efeito, como critério de desempate, o maior tempo de serviço prestado ao CEFET/RJ. Caso persista o empate, o desempate ocorrerá por idade, sendo eleito o(a) candidato(a) mais velho(a).

Art.11 Após a divulgação do resultado no Portal do CEFET/RJ e por e-mail institucional, caberá a interposição de eventual recurso perante a Comissão Eleitoral, o qual deverá ser formalizado por escrito, exclusivamente pelo(a) candidato(a), observando-se o período estabelecido no calendário de que cuida este Regulamento.

§1º A fim de se conferir maior celeridade e, por sua vez, menor efeito burocrático à formalização de eventuais recursos, o(a) impetrante deverá fazê-lo mediante o e-mail informado no §1º do art.5º deste Regulamento, observando-se a data e o prazo dispostos no calendário ao final deste normativo, em formato PDF, e assinado com

certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado.

§2º A Comissão Eleitoral, após exame, e em obediência ao calendário deste Regulamento, apresentará as decisões sobre os respectivos recursos.

§3º Em caso de impossibilidade de solução pela Comissão Eleitoral, a questão deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor para decisão final irrecorrível, reconhecendo-se o Conselho Diretor como instância recursal final.

Art. 12 Cumprida a etapa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório conclusivo à Direção-Geral para fins de homologação do certame e proclamação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral [eleicoescispctae2023@gmail.com](mailto:eleicoescispctae2023@gmail.com) e serão encaminhados para resolução em conjunto com a Direção-Geral que, por meio de instruções complementares, divulgará as eventuais deliberações.

**CALENDÁRIO – ELEIÇÕES COMPLEMENTARES CIS/PCCTAE - 2023**

<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>
22/09/2023	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
02 a 22/10/2023	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
24/10/2023	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS
25/10 a 12/11/2023	CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
Das 07:00 do dia 13/11 às 22:00 do dia 14/11/2023	ELEIÇÕES (VOTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO)
16/11/2023	APURAÇÃO DOS VOTOS
17/11/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO PORTAL DO CEFET/RJ
20/11/2023	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
21/11/2023	JULGAMENTO DE RECURSOS
22/11/2023	APRESENTAÇÃO DE DECISÕES SOBRE RECURSOS
27/11/2023	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PELA DIREÇÃO-GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS (DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO CEFET/RJ)

**ANEXO I**

NOME:

SIAPE:

CPF:

UNIDADE:

DATA DE NASCIMENTO:

DATA DE INVESTIDURA NO CARGO:

DATA DE APOSENTADORIA (para aposentados):

ASSINATURA: